



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

LEI Nº 3.112 DE 22 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o animal comunitário e estabelece normas para seu atendimento no Município de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Fernanda Garcia Sardinha, Prefeita Municipal, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei estabelece normas e diretrizes com relação aos animais de rua que são assistidos por voluntários.

Art. 2º Para fins da presente lei são consideradas as seguintes definições:

- I - CÃO COMUNITÁRIO: todos os cães que estabelecem vínculo de manutenção, dependência e afeto com a população e/ou local onde vivem, não havendo um tutor ou proprietário definido, mas sim mantenedores responsáveis por alimentação, abrigo e cuidados diários de forma continuada;
- II - MANTENEDOR: a pessoa que assume compromisso de atenção, cuidados diários e permanentes com o animal, tornando-se consequentemente responsável pelo registro, identificação, castração, alimentação, abrigo e provimento de assistência médica veterinária para com o animal.

§ 1º Entende-se também como animais comunitários, os animais assistidos por tutores voluntários.

§ 2º O animal que não possuir mantenedor(es) não poderá ser classificado como cão comunitário.

Art. 3º Constituem objetivos da presente lei:

- I - regulamentar a situação dos cães comunitários no Município de São Mateus do Sul, tornando legal a colocação de casinhas/abrigos e alimentos aos cães, em cima do passeio público, próximo ao imóvel do mantenedor ou tutor voluntário;
- II - estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, ONG's de proteção aos animais, ativistas, protetores de animais e a sociedade civil;
- III - promover o manejo e atenção continuada de cães comunitários através dos setores citados.

Art. 4º O mantenedor poderá colocar uma casinha para o animal, em frente ao seu imóvel, junto ao passeio, desde que isso não ocasione a obstrução da passagem dos pedestres, devendo constar na casinha/abrigos uma placa indicativa escrito: "cão comunitário".

Parágrafo único. O indivíduo que retirar ou danificar a casinha ou recipientes com ração e água sem a devida permissão do mantenedor, estará sujeito a multa no valor de 1 (um) UFM, podendo ser duplicada a cada reincidência, até o limite de 8 (oito) UFM.

Art. 5º A permanência destes animais no local será definida através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

- I - animal não agressivo;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- II - comportamento receptivo com pessoas;
- III - comprometimento do(s) mantenedor(es) com alimentação diária e provimento de assistência veterinária;
- IV - submissão ao procedimento de castração;
- V - ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o cão está instalado, de forma a coibir situações de abandono do local.

Art. 6º Todos os cães classificados como cães comunitários deverão possuir cadastro no programa de castração do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de agosto de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdousul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2887

Data: 02/08/2022